



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 616/2023

PROONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Altera na forma que especifica, a Lei nº 4.621, de 11 de Julho de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Programa de esclarecimento e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas.”

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 27 de junho de 2023, a Excelentíssima Deputada Mayra Dias apresentou o Projeto de Lei nº 616/2023, que institui a Política de Alfabetização Digital para os estudantes com deficiência da rede pública de ensino do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, “a” c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Exma. Deputada objetiva a implementação e aperfeiçoamento do Programa de esclarecimento e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas, para promover a conscientização, prevenção e combate a essa violência.

Consoante justificativa em anexo, a Autora do Projeto destaca que será possível fornecer informações adequadas sobre a exploração sexual, seus sinais e consequências, além de disseminar conhecimentos sobre a legislação vigente e os direitos das crianças e adolescentes.

A Autora do Projeto em questão detém a competência exigida pela legislação, conforme teor do art. 33, caput, da Constituição do Estado do Amazonas, e do art. 87, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, abaixo destacados:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

IV – Presidente do Tribunal de Justiça;



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Neste sentido, a iniciativa proposta pela Deputada coaduna-se ao disposto na legislação.

Desta feita, como o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em concordância com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 616/2023, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão voto idêntico.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relatora

